

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1.306/2004

**SÚMULA:** "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA AO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - MT - SINTVISAF-R, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -**

Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - MT - SINTVISAF-R**, o Lote 26, da Quadra 04A, Setor EG com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Núcleo Urbano de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na área a ser doada o donatário irá construir a sede do Sindicato.

**Art. 2.º -**

Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;
- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;

Lei n.º 1.306/2004 - Página n.º 1

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,**  
em 27 de maio de 2004.

**ROMOALDO ARIOSTO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal